

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1083, de 27 de junho de 2001.

"Dispõe a criação de cargos efetivos e dá outras providências."
O Prefeito Municipal de Congonhal/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica criado o Cargo de Controlador Interno, cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com uma vaga e vencimento mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), com cargo horária de 08 h. (oito horas) por dia e quarenta horas por semana, de segunda à sexta-feira.
§ 1°- O Cargo de Controlador Interno, terá as atribuições de:
I- coordenar e executar os sistemas de controle interno do Município, como definido em lei específica;
 II – executa os sistemas de controle interno de orçamentos, contabilidade, auditoria;
III- acompanha a execução dos orçamentos, nos aspectos financeiros e gerencial e as operações extra-orçamentos, de natureza financeira ou não;
IV- verifica o cumprimento das obrigações geradas pela contabilidade, prevenindo danos e prejuízos ao patrimônio público;
V- observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em todas as fases da receita e da despesa pública;
VI- efetua a fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial;

resultados obtidos pelos administradores públicos, no âmbito dos respectivos

Poderes;

PREFEITO

VII- efetua a verificação e avaliação dos

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII- avalia o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

IX- comprova a legalidade e avalia os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

X- exerce o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

XI- apoia o controle externo no exercício de sua

missão institucional;

XII- executa outras tarefas correlatas, de acordo com lei específica que regulamentar os Sistemas de Controle Interno.

Controlador Interno

§2°- São requisitos para investidura no Cargo de

I- escolaridade: curso técnico de contabilidade;

II- experiência: conhecimentos de contabilidade;

III- capacidade física, cortesia e trato no

atendimento.

Art. 2° - Fica criado o Cargo de Engenheiro Civil, cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com uma vaga e vencimento mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com carga horária de 16 h. (dezesseis horas) por semana.

§ 1°- O Cargo de Engenheiro Civil, terá as

atribuições de:

I- elabora, executa e dirige projetos de engenharia civil, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais casos requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e o reparo das obras e assegurar os padrões técnicos.

Dr. Sebastião Lúcio dos Santos

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – elabora projeto de construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e efetuando um cálculo aproximado dos custos, para submeter à apreciação.

III- supervisiona e fiscaliza obras, serviços de terraplenagem, projetos de locação, projetos de obras viárias, observando o cumprimento das especificações técnicas exigidas, para assegurar os padrões de qualidade e segurança.

IV- procede a uma avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção.

V- calcula os esforços e deformações previstas na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, para apurar a natureza e especificação dos materiais que devem ser utilizados na construção.

VI- elabora relatórios, registrando os trabalhos executados, as vistorias realizadas e as alterações ocorridas em relação aos projetos aprovados.

VII- executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato..

§2º- São requisitos para investidura no Cargo de

I- escolaridade: curso superior de Engenharia Civil, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea.

II- experiência: comprovada de um ano;

III- capacidade física, cortesia e trato no

atendimento.

Engenheiro Civil:

Art. 3°- Fica criado o Cargo de Técnico Agrimensor, cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com uma

Dr. Sebastião Lúcio dos Santos
PREFEITO



ESTADO DE MINAS GERAIS

vaga e vencimento mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com carga horária de 16 h. (dezesseis horas) por semana.

§ 1°- O Cargo de Técnico Agrimensor, terá as

atribuições de:

I- executa tarefas de caráter técnico relativas a levantamentos topográficos, efetuando medições com o auxílio de instrumentos de agrimensura e registrando dados para fornecer informações de interesse sobre terrenos e locais de construção ou de exploração.

II – analisa plantas, mapas, títulos de propriedade, registros e especificações, estudando e calculando as medições a serem efetuadas, para preparar esquemas de levantamentos topográficos, efetuando o reconhecimento básico da área programada.

III- participa da execução de levantamento topográficos, tomando e anotando as medidas fornecidas por instrumentos de agrimensura, para oferecer dados necessários à construção de obras ou à exploração de minas.

IV- executa cálculos de agrimensura, utilizando dados coligidos em levantamentos topográficos, para operar na elaboração de mapas topográficos, cartográficos ou em outros trabalhos afins.

V- avalia as diferenças entre pontos, altitudes, distâncias, aplicando fórmulas, consultando tabelas, para estabelecer ou verificar a precisão dos dados e levantamentos realizados.

VI- executa croquis ou esboços de projetos de obras diversas, para posterior avaliação e assinatura do engenheiro responsável.

VII- supervisiona os trabalhos topográficos, determinando o balizamento, a colocação de estacas e indicando referências de nível, marcos de locação e demais elementos, para orientar seus auxiliares na execução dos trabalhos.

VIII- efetua anotações de dados de interesse verificados no decorrer dos trabalhos, registrando-os em cadernos apropriados, para fornecer os dados topográficos.

Sebastião Lúcio dos Santos



ESTADO DE MINAS GERAIS

Executa outras tarefas correlatas determinadas

pelo superior imediato..

§2º- São requisitos para investidura no Cargo de

Técnico Agrimensor:

I- escolaridade: segundo grau, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea.

II- experiência: comprovada de um ano;

III- capacidade física, cortesia e trato no

atendimento.

Art. 4° - Fica criado o Cargo de Médico Cardiologista, cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com uma vaga e vencimento de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), por hora trabalhada.

§ 1°- O Cargo de Médico Cardiologista, terá as

atribuições de:

I- faz exames médicos, emite diagnósticos, prescreve medicamentos e outras formas de tratamento das afecções cardíadas congênitas ou adquiridas, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para prevenir, promover ou recuperar a saúde dos pacientes.

II – efetua diagnósticos de afecções cardíacas, realizando anamnese, auscultação, radioscopia e outros processos, para estabelecer conduta terapêutica.

III- supervisiona a realização de eletrocardiograma ou executa-o manipulando o eletrocariógrafo e monitores, para auxiliar no diagnóstico e/ou controlar a evolução do tratamento.

IV- realiza exames especiais, tais como angiocardiografía, punções e outros exames cardiodinâmicos, utilizando aparelhos e instrumentos especializados, para determinar com exatidão a gravidade e a extensão da lesão cardíaca.

Sebastião Lúcio dos Santos
PREFEITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

V- prepara clinicamente o paciente para cirurgia, acompanhando a evolução da cardiopatia, tratando-a adequadamente, para prevenir intercorrência e acidentes no ato cirúrgico,

VI- controla o paciente durante a realização de cirurgias cardíacas ou quando necessário, mantendo o controle pela auscultação, eletrocardiógrafo, monitoragem e outros exames, para o andamento satisfatório das mesmas.

VII- realiza cirurgias do coração e outros órgãos torácicos, utilizando aparelho coração-pulmão artificial, pelo sistema extracorpóreo, a fim de implantar marcapasso, trocar válvulas, fazer anastomoso, pontesafena, transpor artérias mamárias, para correção de determinadas arritimias, insuficiências e outras moléstias.

VIII- realiza controle peródico de doenças hipertensas, de chagas, toxoplasmose, sífilis e cardiopatias inquêmicas, praticando exams clínicos, eletrocardiogramas e exames laboratoriais, para prevenir a instalação de induficiências cardíacas, pericardites e outras afecções.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato..

§2°- São requisitos para investidura no Cargo de

I- escolaridade: curso superior de Medicina, com especialização em Cardiologia e com inscrição no Conselho Regional de Medicina

II- experiência: comprovada de um ano;

III- capacidade física, cortesia e trato no

atendimento.

– CRM.

Médico Cardiologista:

Art. 5° - Fica criado o Cargo de Médico Clínico Geral, cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com três vagas e vencimento de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), por hora trabalhada.

PREFEITO



atribuições de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1°- O Cargo de Médico Clínico Geral, terá as

I- faz exames médicos, emite diagnósticos, prescreve medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

H – examina o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista.

III- registra a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, para efetuar a orientação adequada.

IV- analisa e interpreta resultados de exames de raio X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico.

V- prescreve medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente.

VI- efetua exames médicos destinados à admissão de candidatos a cargos em ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos.

VII- presta atendimento de urgência em casos de acidente de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir consequências mais graves ao trabalhador.

VIII- emite atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender às determinações legais.

VIII- participa de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim, como a realização em conjunto com equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município.

Brebastião Lúcio dos Santos

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – participa de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as necessidades na unidade de saúde, para promover a saúde e o bem-estar da comunidade.											
X – zela pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento.											
Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.											
§2°- São requisitos para investidura no Cargo de Médico Clínico Geral:											
I- escolaridade: curso superior de Medicina, com especialização em Clínica Geral e com inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.											
II- experiência: comprovada de um ano;											
III- capacidade física, cortesia e trato no atendimento.											
Art. 6° - Fica criado o Cargo de Médico Ginecologista, cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com uma vaga e vencimento de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), por hora trabalhada.											
§ 1°- O Cargo de Médico Ginecologista, terá as atribuições de:											
I- faz exames médicos, emite diagnósticos, prescreve medicamentos e outras formas de tratamento das afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, atende a mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para a preservação da vida e do filho.											
II – examina o paciente fazendo inspeção,											

palpação e toque, para avaliar as consições gerais dos órgãos.

Dr. Sebastião Lúcio dos Santos
PREFEITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III- realiza exames espeçificos de colposcopia e colpocitologia utilizando colposcópio e lâminas, para fazer diagnóstico preventivo de afeccões genitais e orientação terapêutica.

IV- faz cauterização do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes.

V- executa cirurgias ginecológicas, segundo as técnicas indicadas a cada caso, para corrigir processos orgânicos e extrair órgãos ou formações patológicas.

VI- participa de equipe de Saúde Pública, propondo ou orientando condutas, para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital.

VII- colhe secreções vaginais ou mamárias, para encaminhá-las a exame laboratorial, para auxiliar no diagnóstico.

VIII- faz a anamnese, exame clínico e obstétrico e requisita ou realiza testes de laboratório, valendo-se de técnicas usuais, para compor o quadro clínico da paciente e diagnosticas a gravidez.

IX- requisita exames de sangue, fezes e urina e interpreta os resultados dos mesmos, comparando-os com os padrões normais, para prevenir e/ou tratar anemias, sífilis, parasitoses, incompatibilidade do sistema RH, diabetes, moléstia hipertensiva e outras eu possam pertubar a gestação.

 X – controla a evolução da gravidez, realizando exames periódicos, verificando a mensuração uterina, o foco fetal, a pressão arterial e o peso para prevenir ou tratar as intercorrências clínicas ou obstétricas.

XI – acompanha a evolução do trabalho de parto, verificando a dinâmica uterina, a dilatação do colo do útero e as condições do canal do parto, o gráfico do foco fetal e o estado geral da parturiente, para evitar dissocia.

XII – indica o tipo de parto atentando para as condições do pré-natal ou do período de parto para assegurar resultados satisfatórios.

Br. Sebastião Lúcio dos Santos
PREFEITO

XIII – assiste a parturiente no parto normal, no cirúrgico ou no cesariano, fazendo as intervenções necessárias, para preservar a vida da mãe e do filho.

XIV – controla o puerpério imediato, verificando diretamente ou por intermédio de enfermeira a eilimação de lóquios, a involução uterina e as condições de amamentação, para prevenir ou tratar infecções ou qualquer intercorrência.

XV – realiza o exame pós-natal, fazendo a avaliação clínica e ginecológica, para verificar a recuperação do organismo materno.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§2°- São requisitos para investidura no Cargo de Médico Ginecologista:

I- escolaridade: curso superior de Medicina, com especialização em Ginecologia e Obstetrícia e com inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

II- experiência: comprovada de um ano;

III- capacidade física, cortesia e trato no atendimento.

Art. 7° - Fica criado o Cargo de Médico Pediatra, cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com duas vagas e vencimento de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), por hora trabalhada.

§ 1°- O Cargo de Médico Pediatra, terá as atribuições de:

I- faz exames médicos, emite diagnósticos, prescreve medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de

Dr. Sebastião Lucio aos Santos
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL ESTADO DE MINAS GERAIS

enfermidades, prestando assintência médica específica às crianças até a adolescência, para avaliar, prevenir presenvar ou recuperar sua saúde.

II – examina a criança, auscultando-a, executando palpações e percussões, por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recémnascido, avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico.

III- avalia o estágio de crescimento e desenvolvimento da criança, comparando-o com os padrões normais, para orientar a alimentação, indicar exercícios, vacinação e outros cuidados.

IV- estabelece o plano médico-terapêuticoprofilático, prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais, para solucionar carências alimentares, anorexias, desidratação, infecções, parasitoses e prevenir contra tuberculose, tétano, difteria, coqueluche e outras doenças.

V- trata lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando ou realizando cirurgias, prescrevendo pré-operatório, para impossibilitar a recuperação da saúde.

VI- participa de planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos de Saúde Pública, enfocando os aspectos de sua especialidade, para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental das crianças.

VII- indica a suplementação alimentar à criança, quando houver justificativa clínica e de acordo com a programção.

VIII- encaminha para atendimento especializado interno ou externo ao Centro de Saúde, os casos que julgar necessário.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§2º- São requisitos para investidura no Cargo de

Médico Pediatra:

Dr. Sebastião Lucio dos Santos
PREFEITO



ESTADO DE MINAS GERAIS

				I-	escolarid	ade	curso	supe	erior de	Me	dicina,	con	1
especialização	em	Pediatria	e	com	inscrição	no	Consel	ho R	Regiona	ıl de	Medic	ina -	_
CRM													

II- experiência: comprovada de um ano;

III- capacidade física, cortesia e trato no

atendimento.

Art. 8° - Fica criado o Cargo de Médico Veterinário, cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com uma vaga e vencimento mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com carga horária de 16 h. (vinte horas) por semana.

§ 1º- O Cargo de Médico Veterinário, terá as

atribuições de:

I- planeja, organiza, supervisiona e executa programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento da pecuária, realizando estudos e pesquisas, aplicando conhecimentos, dando consultas, fazendo relatórios, exercendo a fiscalização e empregando métodos, para assegurar a sanidade do rebanho, a produção racional econômica de alimentos e a saúde da comunidade.

II – planeja e desenvolve campanhas e serviços de fomento e assitência técnica relacionados à pecuária e à Saúde Pública, valendo-se dos levantamentos de necessidades e do aproveitamento de recursos orçamentários existentes, para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho.

III- elabora e executa projetos agropecuários e os referentes ao crédito rural, prestando assessoramento, assistência e orientação e fazendo acompanhamento desses projetos, para garantir a produção racional lucrativa dos alimentos e o atendimento aos dispositivos legais quanto à aplicação dos recursos oferecido.

IV- efetua profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais realizando exames clínicos de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais.

Dr. Sebastião Lúcio dos Santos
PREFEITO

The state of the s

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

V- realiza exames laboratoriais, colhendo material e/ou procedendo a análise anátomo-potológica, histopatológica, hamatológica, imunológica, para estabelecer o diagnóstico e a terapêutica.

VI- promove melhoramento do gado, procedendo à inseminação artificial orientando a seleção das espécies mais convenientes e fixando os caracteres mais vantajosos, para assegurar o rendimento da exploração pecuária.

VII- desenvolve e executa programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações, para abaixar o índice de converso alimentar, prevenir doenças, carências e aumentar a produtividade.

VIII- promove a inspeção e fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita no local, para fazer cumpri a legislação pertinente.

Executa outras tarefas correlatas determinadas

§2°- São requisitos para investidura no Cargo de

Médico Veterinário:

pelo superior imediato.

I- escolaridade: curso superior de Medicina Veterinária, com inscrição no Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV ou no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

II- experiência: comprovada de um ano;

III- capacidade física, cortesia e trato no

atendimento.

Art. 9° - As horas trabalhadas pelos médicos, serão controladas mensalmente, pelo Secretário Municipal da Saúde, que enviará relatório mensal, das horas efetivamente trabalhadas, por cada médico, que terão um carga horária de um mínimo de 04 h. (quatro horas) até o máximo de 20 h. (vinte horas), por semana, de acordo com a demanda.

Dr. Sebastião Lucio dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG., 27 de

junho de 2001.

Dr. SEBASTIÃO LÚCIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal Dr. Sebastião Lúcio dos Santos

DPFFFITO